



As novas regras da União Europeia relativas aos documentos exigidos no âmbito de um procedimento de fusão ou cisão pretendem reduzir a burocracia e os encargos a suportar pelas empresas, de modo a torná-las mais competitivas.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Novas regras em matéria de relatórios e documentação, em caso de fusões ou de cisões

Os procedimentos de fusão e cisão de empresas prevêem numerosos deveres de informação, os quais se traduzem na prática em burocracia e encargos para as empresas que neles participam.

Neste contexto, a Directiva 2009/109/CE de 16 de Setembro de 2009 ("Directiva") publicada no passado dia 2 de Outubro, veio estabelecer um conjunto de medidas de simplificação dos procedimentos de fusão e cisão de empresas, na sequência da decisão tomada pelo Conselho Europeu em 8 e 9 de Março de 2007 de reduzir os encargos administrativos suportados pelas empresas, de modo a reforçar a sua competitividade.

De entre as medidas previstas na Directiva, salientamos as seguintes:

- (a) A possibilidade de as empresas utilizarem os seus próprios sítios na Internet ou de outros sítios para a publicação dos projectos de fusão ou de cisão e para a colocação à disposição do público dos documentos que até agora apenas podiam ser consultados na sede social, desde que sejam dadas garantias relativas à segurança do sítio e à autenticidade dos documentos disponíveis;
- (b) A aplicação dos requisitos de publicidade das fusões e cisões de âmbito nacional às fusões e cisões transfronteiriças de empresas de responsabilidade limitada;
- (c) A possibilidade de dispensa de alguns requisitos de informação, designadamente o relatório justificativo da fusão ou cisão e o balanço, caso haja acordo de todos os accionistas das empresas participantes ou caso sejam publicados relatórios financeiros semestrais por sociedades cujos valores estejam admitidos à negociação em mercados regulamentados. Note-se que aquele acordo dos accionistas não poderá pôr em causa os interesses dos credores das empresas participantes nem o fornecimento de informações aos trabalhadores dessas empresas ou às entidades públicas, como as fiscais.

A Directiva tem ainda em conta os efeitos económicos reduzidos para os accionistas que decorrem da fusão entre a sociedade-mãe e uma sua filial, quando aquela é titular de mais de 90% das acções desta. Nestas situações, os Estados Membros deverão atenuar as obrigações de informação previstas no âmbito dos procedimentos de fusão e cisão.

O Decreto-Lei 185/2009 de 12 de Agosto veio recentemente simplificar os procedimentos de fusão e cisão, designadamente através da possibilidade de elaboração de projecto de fusão através de modelo electrónico a disponibilizar em sítio da Internet, onde é igualmente possível efectuar o registo do projecto e a respectiva publicação, bem como reduzir os respectivos custos administrativos.

A Directiva ora publicada vem reforçar a tendência crescente de simplificação desses procedimentos, devendo as suas normas ser transpostas para o direito interno dos Estados Membros da União Europeia até 30 de Junho de 2011.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.